



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 014/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – PROCESSO Nº 087/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340 – Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022**, publicado no DOE do dia 19/08/2022, a respectiva homologação do **Processo nº 087/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, CNPJ 09.561.551/0001-07, estabelecida à Avenida Pedro Binatto, nº 125 – Jordanesia, Cajamar/SP, CEP 07.776-470, representada neste ato pela Srª **Juliana Santos Stoppa**, portadora da carteira de identidade nº 20.396.241-2 SSP/SP e do CPF nº 217.112.768-63, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal n.º. 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

LOTE ÚNICO

Item	Qtdd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário Mensal	Valor Global Anual (doze meses)
1	13	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO , 1.0, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), ARCONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NA DIANTEIRA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. COR BRANCA.	Renault Kwid Zen 1.0 2020	R\$ 4.284,61	R\$ 668.400,00
2	2	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS , MOTOR 1.8, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA 106, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, CÂMBIO MANUAL, 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA	Fiat Doblô 1.8 7L 2020	R\$ 5.450,00	R\$ 130.800,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			OU ELÉTRICA, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO AM/FM/USB, ALTO-FALANTES, AR-CONDICIONADO INTEGRADO FRIO/QUENTE, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, SISTEMA DE FREIO TRASEIRO A TAMBOR E DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, ALARME COM TRAVAMENTO, FREIO TRASEIRO A TAMBOR E DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, ALARME COM TRAVAMENTO PARA AS 4 PORTAS. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. COR BRANCA.			
3	1	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN , COM 4 PORTAS, MOTOR 1.400CC OU SUPERIOR; BICOMBUSTÍVEL - GASOLINA/ÁLCOOL; CAPACIDADE DE 5 LUGARES INCLUINDO O CONDUTOR; ANO FABRICAÇÃO E MODELO SENDO 2020 OU SUPERIOR; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; SOM (USB E RÁDIO AM/FM); PELÍCULA ESCURA; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. COR BRANCA.	VW Virtus 1.6 2020	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
4	2	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP , CABINE SIMPLES, 02 PORTAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, BICOMBUSTÍVEL, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, CÂMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PROTETOR DE CARTER, RODAS DE FERRO COM PNEU RADIAL 175/70 R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB/BLUETOOTH ALTO-FALANTES NAS PORTAS E ANTENA EXTERNA, AR CONDICIONADO COM DIRECIONAMENTO, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS E AIRBAG DUPLO. GARANTIA 12 MESES PARA MOTOR E CÂMBIO. COR BRANCA.	VW Saveiro Trendline 1.6 2020	R\$ 5.250,00	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS, POR 12 (DOZE MESES): R\$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)						

PREVISÃO DOS QUANTITATIVOS POR SECRETARIA

Secretaria	Tipo de veículo	Quantidade
Habitação, Obras e Serviços Públicos	VW Saveiro Trendline 1.6 / 2020	1
	Renault Kwid Zen 1.0 / 2020	2
Agricultura e Meio Ambiente	Renault Kwid Zen 1.0 / 2020	1
Administração	Renault Kwid Zen 1.0 / 2020	1



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Saúde	Renault Kwid Zen 1.0 / 2020	8
	Fiat Doblô 1.8 7L / 2020	2
Gabinete	VW Virtus 1.6 / 2020	1
Segurança Pública e Trânsito	VW Saveiro Trendline 1.6 / 2020	1
Esporte, Cultura e Turismo	Renault Kwid Zen 1.0 / 2020	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial N° 014/2022
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.
- 4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A entrega dos produtos objeto desta licitação somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias conforme ANEXO I, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Setor de Compras (Autorização de Fornecimento) ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os veículos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, no Paço Municipal, localizado na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.1.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A programação indicando quantidade, local e horário para entrega dos veículos serão efetuados pela Secretaria, através do gestor responsável indicado para este fim.

5.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

5.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o veículo/serviço que estiver em desacordo com o Edital.

5.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o veículo será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

5.8 - Os veículos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

5.9 - A cada solicitação, a licitante vencedora deverá entregar no Paço Municipal, ao responsável designado, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos veículos.

5.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.11 - Os veículos entregues fora do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir da data da efetiva entrega.

5.12 - A Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Setor de Gestão de Frotas emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos e documentação.

5.13 - O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela empresa servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

5.14 - Os veículos deverão ser entregues no Paço Municipal/Setor de Gestão de Frotas.

5.15 - Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica.

5.16 - Todos os veículos entregues à Prefeitura Municipal de Angatuba, no início das locações e/ou nas substituições, deverão estar devidamente abastecidos com os tanques cheios, sendo que os abastecimentos posteriores serão por conta do ÓRGÃO GERENCIADOR.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.17 - Na inspeção de recebimento, serão vistoriados os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento, comprovante de pagamento da última parcela de IPVA, seguro obrigatório e apólice do seguro;
 - b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
 - c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
 - d) Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
 - e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
 - f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
 - g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
 - h) Condições da lataria e pintura boa conservação;
 - i) Extintores;
 - j) Chave reserva dos veículos;
 - k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- e
- l) Outros acessórios e equipamentos fornecidos pelo fabricante.

5.18 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar documentos que comprovem a legalidade da posse dos veículos.

5.19 - No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.

5.20 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

5.21- Deverão ser cumpridas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os veículos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento”.

6.3 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos veículos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos, e representam as previsões das respectivas Secretarias para os serviços prestados durante o período de 12 (doze) meses.

6.4 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6.5 - O veículo será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.8 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

6.9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conseqüente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 - Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, incorrerão sem qualquer custo adicional, bem como aqueles veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos e/ou sinistro.

7.5 - Os veículos de substituição, obrigatoriamente, devem atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações divergentes em qualquer tipo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

8.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

8.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, bem como daquelas expressas no Anexo I do Edital.

8.1.4 - Manter as condições de habilitação.

8.1.5 - Os serviços/fornecimentos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.6 - Todos os impostos e tributos, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros custos que por ventura possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.1.3 deste Edital;

9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos veículos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2023.

10.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5 - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6 - A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho ensejará a suspensão dos pagamentos a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.6.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 da Cláusula Nona desta Ata de Registro.

10.7 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de Registro e não será paga a atualização de valor.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DETENTORA DA ATA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

11.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

11.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções contratuais e editalícias.

11.4 - A obrigatoriedade da futura **DETENTORA DA ATA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período da Ata de Registro, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretária Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através da servidora Marcela Cristina Lasas Aleixo, no seu aspecto operacional e legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, 19 de agosto de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP
CNPJ nº 09.561.551/0001-07
Juliana Santos Stoppa



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RG nº 20.396.241-2 SSP/SP / CPF nº 217.112.768-63
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1)

Nome: Bruno Augusto de Oliveira Neves

RG nº 55.857.454-3

2)

Nome: Melisse Fátima Ramos

RG nº 40.579.476-9



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP

ATA DE REGISTRO: Nº 011/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 19 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Gerenciador:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:

Nome: **JULIANA SANTOS STOPPA**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF: 217.112.768-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: **MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO**

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CPF: 310.977.188-83

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

DETENTORA DA ATA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP

CNPJ Nº: 09.561.551/0001-07

ATA DE REGISTRO: Nº 011/2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

VALOR (R\$): R\$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 19 de agosto de 2022.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PROCESSO N.º 087/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

EMPRESA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, que designa a responsabilidade do gerenciamento desta Ata de Registro para a Sr^a Marcela Cristina Lasas Aleixo, portadora do RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83, sob o cargo de Auxiliar Administrativo, Responsável pela Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal de Angatuba, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da Detentora da Ata;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com a Ata de Registro;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a Detentora da Ata continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à Detentora da Ata determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução da Ata de Registro;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Detentora da Ata;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência da Ata de Registro, a liberação da garantia contratual em favor da Detentora da Ata, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor da Ata de Registro, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 19 de agosto de 2022.

CILAS CISTERNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ciente em _____ de _____ de 2022.

Marcela Cristina Lasas Aleixo
RG nº 33.418.648-1 / CPF nº 310.977.188-83
Responsável pela Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal de Angatuba